

CENSO ESCOLAR 2026

✓ REGISTRO CORRETO
💰 FUNDEB GARANTIDO

27
DE MAIO
ATUALIZE E CONFIRA
OS DADOS ATÉ
ESTA DATA!



**ORIENTAÇÕES PARA PREFEITURAS,
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO,
ESCOLAS ESPECIALIZADAS E ENTIDADES
DO TERCEIRO SETOR**

FLÁVIO ARNS
SENADOR

CENSO ESCOLAR 2026: INFORMAÇÃO CORRETA PARA FORTALECER O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL



O preenchimento correto do Censo Escolar é decisivo para garantir que cada matrícula válida seja contabilizada e que o município receba os recursos do Fundeb a que tem direito.



No Fundeb, cada matrícula correta conta!

O Fundeb é formado por recursos de estados e municípios, com complementação da União. Esses recursos são redistribuídos com base no número de matrículas válidas de cada rede de ensino, conforme as regras nacionais do Fundo.

Na prática, funciona assim:

- ▶ cada matrícula registrada corretamente no Censo Escolar compõe a base de cálculo do financiamento;
- ▶ esse valor pode variar conforme a etapa, modalidade, jornada ou tipo de atendimento educacional, como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, tempo integral, entre outros;
- ▶ a soma dessas matrículas define o total de recursos que o município tem direito a receber.



O que é o Fundeb?

O Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) é o principal mecanismo de financiamento da educação básica pública no Brasil.

Os recursos são destinados para:

- ▶ pagamento de professores e profissionais da educação;
- ▶ manutenção das escolas;
- ▶ melhorias na qualidade do ensino.



Por isso, o preenchimento correto do Censo Escolar é muito importante!



Mas como e quando a prefeitura deve lançar as informações no Censo Escolar?

No Paraná, as matrículas dos estudantes devem estar informadas e conferidas **até a data de referência do Censo Escolar: 27 de maio de 2026**, por meio do **Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE)**, gerenciado pela Secretaria de Estado da

Educação (SEED). Posteriormente, os dados são transferidos para o **Educacenso**, que fará a leitura utilizada como base de cálculo para distribuição de recursos do Fundeb. Essa transferência ocorre de maneira automática.

Vale lembrar que os dados coletados em 2026 serão utilizados para calcular os recursos que serão disponibilizados somente em 2027.

COMO ASSEGURAR O CORRETO CÔMPUTO DAS MATRÍCULAS NO FUNDEB



Além das matrículas na escolarização, os estudantes do município também podem ser contabilizados no Fundeb por meio de outras possibilidades de atendimento. **Confira:**

Matrículas de estudantes com deficiência em escolas municipais



Para assegurar que o estudante com deficiência matriculado na escola municipal (escola comum) seja contabilizado corretamente no Fundeb, sua matrícula de escolarização no Censo deve conter a sinalização de que ele é **Pessoa com Deficiência (PcD)** ou integrante do público da Educação Especial, quando for o caso, incluindo estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. Também deve ser indicada a necessidade de **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** e o tipo de apoio necessário.

No momento da sinalização no SERE, deve-se anexar ou registrar documento comprobatório disponível, como laudo médico, avaliação pedagógica, estudo de caso, plano de AEE ou outro registro pedagógico que indique a necessidade do atendimento.



Importante:

De acordo com a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPPE, a oferta de AEE **não depende de laudo médico**. No entanto, para o preenchimento adequado das informações no sistema, é necessário que a escola mantenha registros que justifiquem a identificação do estudante e a necessidade do atendimento, como, por exemplo, a avaliação pedagógica da própria escola. **A ausência de laudo médico não pode impedir a matrícula nem o atendimento educacional especializado.**

Dupla Matrícula



Para que seja contabilizado no Fundeb, o estudante com deficiência da escola municipal tem que estar matriculado tanto na turma de escolarização quanto na turma de AEE. Nesses casos, é considerada a **dupla matrícula** do estudante. Ou seja, para cada matrícula na turma de escolarização, o município recebe um valor per capita. Quando o estudante também é matriculado na turma de AEE, essa matrícula também passa a compor o cálculo do Fundeb com valor anual estimado de R\$ 9.571,42* por matrícula, ao ano.

**valor per capita/ano estimado para o primeiro quadrimestre de 2026.*

AEE em escolas de tempo integral



No caso das escolas que ofertam **Educação Integral em Tempo Integral**, a matrícula do estudante com deficiência em **turma de AEE** é necessária para que esse atendimento seja contabilizado no Fundeb. Ou seja, nesses casos, o registro no Censo Escolar deverá ocorrer da seguinte forma: **1 matrícula em Tempo Integral + 1 matrícula de AEE.**



Autonomia para abertura de turmas de AEE



Os municípios com **Sistema Municipal de Educação (SME)** possuem autonomia para abertura de turmas e contratação de professores para o AEE, não dependendo de autorização da SEED. Com isso, podem acessar os recursos do Fundeb com maior agilidade, pois dependerão unicamente das decisões do próprio município para ampliação das matrículas.



Saiba mais sobre as vantagens de criar o **SME** em seu município:
http://bit.ly/sme_2025



ETAPAS PARA REGISTRO, FINANCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO AEE:



1

Identificação

Caso o estudante precise de AEE, devem ser identificados na sua matrícula de escolarização a necessidade de atendimento e o tipo de deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação, quando for o caso.



Atenção:

Caso seja marcado na matrícula de escolarização “Distúrbio de Aprendizagem”, a matrícula de AEE não será contabilizada no Fundeb, pois essa condição, isoladamente, não caracteriza deficiência nem público da Educação Especial para fins de duplo cômputo.

2

Dupla Matrícula

A dupla matrícula é necessária para que o sistema identifique e financie tanto a matrícula de escolarização como a matrícula de AEE. O estudante precisa ter duas matrículas: uma em turma de escolarização, integral ou parcial, e outra em turma de AEE.



Atenção:

Caso a necessidade de AEE esteja identificada na matrícula de escolarização com o tipo de deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação e o estudante não esteja matriculado na turma de AEE, a matrícula do AEE não será contabilizada.

3

Atendimento

O estudante terá acesso ao AEE conforme suas demandas de aprendizagem no mesmo turno, integral ou parcial, por profissionais ou professores de apoio especializados, ou no contraturno escolar, em Salas de Recursos Multifuncionais ou em instituições conveniadas.



Atenção:

Mesmo quando o atendimento especializado acontecer no próprio turno da escolarização, é necessária a abertura da turma de AEE para efetivar a matrícula do estudante que será atendido.

MATRÍCULAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS ESPECIALIZADAS



As matrículas dos estudantes das escolas especializadas conveniadas com o município, como é o caso das Apaes, Pestalozzis e coirmãs, também devem ser registradas no Censo Escolar para que sejam contabilizadas no Fundeb.



Para isso, é necessário que o município formalize **termo de parceria** com a entidade mantenedora da escola especializada e **signalize** a existência da referida parceria no momento do preenchimento do Censo Escolar. **Ou seja, no Censo, deve estar sinalizado que a entidade possui “convênio” com o município e com o Estado.**



Dessa forma, as matrículas serão computadas e o recurso referente a esses estudantes será disponibilizado ao município no próximo ano (2027).



Oferta de AEE em escolas especializadas

Os estudantes com deficiência matriculados nas escolas especializadas também têm direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), que pode ocorrer **no próprio turno ou no contraturno escolar.**

Para efeitos do Fundeb, as matrículas podem ser contabilizadas da seguinte forma:

1

Oferta do AEE no mesmo turno da escolarização: 1 matrícula de escolarização/turno + 1 matrícula de AEE = Dupla Matrícula.



2

Oferta do AEE no contraturno na mesma escola:

Carga horária total **igual ou superior a 35 horas semanais:**

a

1 matrícula em Tempo Integral + 1 matrícula de AEE (considera o AEE como parte da ampliação da jornada em tempo integral).



b

Carga horária total **inferior a 35 horas semanais:** 1 matrícula de escolarização + 1 matrícula de AEE = Dupla Matrícula.



Importante:

No cômputo do Fundeb, as matrículas são enquadradas no fator de ponderação de acordo com a etapa e jornada escolar. Sempre que a carga horária total for igual ou superior a 35h semanais, aplica-se o ponderador de tempo integral. O AEE conta para a composição da carga horária e, além disso, pelo duplo cômputo específico para AEE.



Matrículas de estudantes da Educação Integral em Tempo Integral com ampliação da jornada na escola e em instituições parceiras do município



A escola que oferta **Educação Integral em Tempo Integral**

deve organizar as atividades da jornada escolar ampliada com, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas nos 200 dias letivos estabelecidos no calendário escolar.



As atividades complementares podem ocorrer no próprio **espaço escolar** ou em **espaços**

distintos, como equipamentos sociais, culturais e artísticos, órgãos ou entidades locais privadas ou do terceiro setor, atendendo a edital próprio, em conformidade com a proposta pedagógica da escola e contempladas na matriz curricular.



No Paraná, as redes e instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino devem observar a **Deliberação nº 09/2025** do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) disponível em <https://bit.ly/delib0925>. Municípios com Sistema Municipal de Educação próprio devem observar também as normas do respectivo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das diretrizes nacionais sobre Educação Integral em Tempo Integral.



Importante!

A matriz curricular deve ser organizada de modo a evitar a sobreposição de turmas, com intervalos de, no mínimo, 5 (cinco) minutos entre as atividades. Todas essas informações devem ser repassadas ao Núcleo Regional de Educação (NRE) para o devido cadastro. Para mais informações relacionadas à educação em tempo integral, acesse: <https://bit.ly/tempointegr>



Para fins de ampliação da jornada em espaços **fora do ambiente da escola**, o edital deve prever espaços adequados de permanência, áreas pertinentes para realização das atividades propostas e condições de alimentação e descanso.

As matrículas devem ser lançadas no SERE da seguinte forma:

- 1º matrícula da escolarização em um turno.
- 2º matrícula(as) das atividades complementares em outro turno.



Dessa forma, todo o período de atendimento ao estudante será contabilizado com um per capita de, no mínimo, 50% maior, conforme o segmento de ensino, garantindo a totalidade do recurso do Fundeb a que o município tem direito.



Lembrete:

Nos casos das turmas de **educação infantil (creche e pré-escola)** que possuem alunos de horário integral e parcial, as matrículas deverão ser registradas distinguindo estudantes de tempo parcial (manhã ou tarde) daqueles que estão em horário integral. Saiba mais em: <https://bit.ly/tempointegr>



Novidade:

Vale destacar que, a partir de 2026, os municípios devem observar a aplicação mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb em despesas de custeio e capital destinadas à criação de matrículas em Educação Básica em Tempo Integral, conforme a Emenda Constitucional Nº 135/2024, regulamentada pela Resolução CIF nº 23/2026. Essas informações deverão ser registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). Saiba mais em: <https://bit.ly/guiarescif2326>



Fique atento aos prazos!

Informações precisas no SERE e, posteriormente, no Educacenso asseguram mais transparência, evitam perdas de recursos e fortalecem o financiamento da educação municipal.



A produção deste documento contou com a participação de entidades e instituições da área de educação municipais, estaduais e federal.